



**RESOLUÇÃO SESA Nº 071/2015**  
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9401, de 02/03/15)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando o Artigo 13 da Resolução SESA nº 453/2013, que dispõe dos prazos para início e término das obras de construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, contempladas por meio do Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando o Artigo 12 da Resolução SESA nº 721/2013, que dispõe dos prazos para início e término das obras de reforma de Unidades de Saúde da Família, contempladas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando o Artigo 8º da Resolução SESA nº 426/2014, que dispõe dos prazos para início e término das obras de construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, contempladas por meio do Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014;
- considerando que os repasses fundo a fundo referentes à 1ª parcela dos incentivos de que trata as Resoluções acima, para os municípios que fizeram a adesão em 2013 ocorreram no 1º trimestre de 2014, e, para os municípios que fizeram a adesão em 2014 no início de julho/2014;
- considerando que das 92 adesões aos incentivos para construção/ampliação e reforma referentes ao exercício de 2013, ainda não foram encaminhadas as Ordens de Início de Serviço de 13 obras; e, das 196 adesões aos incentivos ocorridas em 2014, não foram encaminhadas as Ordens de Início de Serviço referente a 109 obras;
- considerando as dificuldades enfrentadas pela administração municipal na realização dos processos licitatórios para a realização das obras, motivadas principalmente pelos trâmites burocráticos de licitação, a falta de interesse das empresas na apresentação de propostas, a crise financeira que o país atravessa e o período eleitoral;
- considerando a solicitação do COSEMS/PR para prorrogar os prazos de início e término das obras, estabelecidos nas Resoluções SESA nº 453/2013, 721/2013 e 426/2014 (Ofício nº 043/2014-COSEMS/PR);
- considerando a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente às dificuldades da administração municipal; e



- considerando o compromisso da SESA em qualificar a Atenção Primária em Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender pelo período de um ano, os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 13 da Resolução SESA nº 453/2013.

**Art. 2º** - Suspender pelo período de um ano, os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Resolução SESA nº 721/2013.

**Art. 3º** - Suspender pelo período de um ano, os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 8º da Resolução SESA nº 426/2014.

**Art. 4º** - Findo esse período, para que as obras que ainda não tiverem sido concluídas, deve ser solicitada a prorrogação de prazo, pelos municípios, com a devida justificativa para o atraso.

**§ Único** - Após a análise da justificativa pela área técnica, se considerada pertinente, deverá ser feita a prorrogação de prazo mediante Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

**Art. 5º** - A SESA se compromete a fazer o monitoramento bimestral da execução dessas obras, com inspeção *in loco* por amostragem.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2015.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**